



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 36/2017 - CASAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A
EMPRESA ITRON SOLUÇÕES PARA
ENERGIA E ÁGUA LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI** brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA, estabelecida na Av Joaquim Boer, nº 792, JD.Helena, Americana- SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.882.719/0006-30, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **RICARDO MARTIM DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 250.991.538-37 e por **SANDRO DORNELLES MORETTI**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador do CPF nº 628.291.490-68.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 05/2015, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base na Lei nº 10.520, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiarimanete na Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 818/2017, C.I.Nº 06/2017 –SUPMIC, SC nºs 18658 e 18659, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A aquisição de 72.000 (setecentos e dois mil) hidrômetro para implatação e/ou substituição em todas as unidades dos sistemas da CASAL no lote 01.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1. Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2015 – CASAL e seus anexos;

2.2. Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.3. Ata de registro de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL: Os materiais a serem entregues devem estar aprovados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

3.1. Os materiais devem estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

3.2. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.3. A licitante vencedora dará garantia de 24 (vinte e quatro) meses para toda linha de materiais contra defeitos de fabricação.

3.4. Os serviços cobertos pela garantia serão executados sem nenhum ônus para a CASAL.

3.5. A comunicação dos equipamentos que chegarem com defeito será através de e-mail e telefone, sendo dado um prazo de 20 (vinte) dias úteis para a substituição dos mesmos.

3.6. O plano de amostragem será simples normal nível II S3, de acordo com a norma NBR 5426 da ABNT.

3.7. Os ensaios para recebimento dos itens de entrega, serão realizados nas instalações do fabricante, o qual deverá disponibilizar equipamentos e recursos necessários para que os técnicos da CASAL ou agente por esta indicado, possam desenvolver os trabalhos. As despesas necessárias para realização dos testes ficarão a cargo do fornecedor, ressalvadas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

3.8. A inspeção e a coleta das amostras serão realizadas nas instalações da proponente, devendo este propiciar aos inspetores da CASAL, todas as facilidades necessárias, bem como, toda assistência segura e conveniente da inspeção. A CASAL deverá ser informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, oficialmente, da data em que os equipamentos estarão prontos para a inspeção e coleta de amostra

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 2.873.520,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O investimento para a execução do objeto deste Contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	134.200 – GERO
GRUPO DE DESPESA	600.000 – ABAST. ÁGUA/ESGOSTAM.
SANITÁRIO	
RUBRICA	616.616– HIDRÔMETRO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues CIF –Maceió/AL, na Travessa Professor José da Silveira Camerino, S/N, Bairro do Pinheiro, em Maceió/AL.

7.1. O horário de entrega é de segunda-feira a quinta-feira, (dia útil) de 08:00 às 11:00 ou 14:00 às 17:00 horas, sendo necessário o agendamento para que não ocorra imprevistos por conta de feriados locais ou outras situações que não podemos prevê.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA: Deverá entregar garantia de execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contando da data da assinatura do contrato.

8.1. A garantia terá validade durante toda a execução contratual e mais 3 (três) meses após o término do Contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação através do Gestor do Contrato, de que a contratada atendeu a todos os prazos de entrega e qualidade dos equipamentos objetos do Contrato.

8.2. A garantia contratual assegurará:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CASAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL.


Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

9.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

9.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

9.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

9.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

9.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

9.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

9.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco 745, Agência 004, C/C 17159547 .

9.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea “a”, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário **ALOÍSIO FERREIRA DE SOUZA**, Matrícula 427, CPF 035973424-34, da Supervisão de Micromedicação – SUPMIC, da Companhia de Saneamento de Alagoas.

10.1- Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

10.2- A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

10.3- A CASAL se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.

10.4- Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CASAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial: Reparar, corrigir, remover no todo ou em parte os hidrômetros em que se verificar danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, sem ÔNUS para a CASAL no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da notificação que lhe for entregue oficialmente.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos.

11.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo.

11.6. A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

11.7. A CONTRATADA deverá substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.8. Providenciar os recursos pertinentes para descarga do material.

11.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

12.1. O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

12.2. Receber e conferir o material, conferir e atestar a Nota Fiscal encaminhando a mesma para registro e pagamento.

12.3. Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

12.4. Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

14.1- Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

14.2- A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

16.1- Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

16.2- A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão Operacional

RICARDO MARTIM DE FARIA
P/ CONTRATADA

SANDRO DORNELLES MORETTI
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 36/2017
PLANILHA DE CUSTOS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Hidrômetro tipo: monojato, diâmetro nominal – ¾", classe metrológica – B, vazão máxima – 1,5 m ³ /h (*), vazão nominal - 0,75 m ³ /h	72.000	R\$ 39,91	R\$ 4.789.200,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 36/2017
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO: QUANTIDADE/ MÊS/ VALOR												TOTAL	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Hidrômetro unijato de 3/4", vazão máxima de 1,5m ³ e vazão de nominal de 0,75 m ³ /l	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	
	R\$ 239.460,00	R\$ 239.460,00	R\$ 239.460,00	R\$ 239.460,00	R\$ 239.460,00	R\$ 239.460,00	R\$ 239.460,00	R\$ 239.460,00	R\$ 239.460,00	R\$ 239.460,00	R\$ 239.460,00	R\$ 239.460,00	R\$ 239.460,00	
														R\$ 72.000,00
														R\$ 2.873.520,00


Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL